



DECRETOS

DECRETO Nº 3291 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DE FASE DO PLANO SÃO PAULO – FASE LARANJA/AMARELA – REGIÃO DE FRANCA/SP, O EXERCÍCIO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL E/OU EMPRESARIAL PARA ALÉM DAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº. 3282/2020, NO COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CASADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a entrevista coletiva realizada no dia 11.09.2020, no Palácio dos Bandeirantes;

CONSIDERANDO que nesta oportunidade, o Governo do Estado de São Paulo, anunciou a manutenção da prorrogação da quarentena em âmbito estadual até o dia 19.09.2020 e, alteração da fase laranja para a fase amarela do Plano São Paulo – Região de Franca/SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, até 19.09.2020, no âmbito do Município de Pedregulho, a vigência do período de quarentena no combate e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º - Fica, expressamente proibido no âmbito do Município de Pedregulho, no período de 12.09.2020 a 19.09.2020, em razão da alteração plano São Paulo – fase Laranja para fase Amarela, **IMPOSTA À REGIÃO DE FRANCA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o exercício, a abertura e o funcionamento de qualquer atividade comercial e/ou empresarial para além das estabelecidas no decreto nº. 3282/2020, bem como das previstas nas alíneas "H", "I" e "J", do art. 19 do Decreto nº. 3245/2020, que alterou o disposto no artigo 19, do decreto nº 3242/2020, que por sua vez, alterou o art. 19 do decreto nº. 3237/2020, e das abaixo relacionadas;

A - atividade de guarda barcos;

B – comércio ambulante;

C – comércio e atividades ao ar livre.

§ Único. Os estabelecimentos previstos nas alíneas "H", "I" e "J", do "caput" do art. 2º, e suas alíneas "A", "B" e "C", somente poderão funcionar após apresentação de termo de responsabilidade à Procuradoria Jurídica do Município, contendo todas as medidas que serão adotadas no combate e enfrentamento a pandemia causada pela covid-19, em especial, ausência de aglomeração de pessoas no local das atividades, estrita observância de todas as recomendações, imposições e determinações expedidas pelo poder público desde o início da pandemia causada pela covid-19, e que a ocupação máxima do local será de no máximo 30% de sua capacidade total, sob pena, em caso de descumprimento, de proibição de exercício, abertura e funcionamento, sem prejuízo da aplicação de multa e de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 3º. Os termos de responsabilidade poderão ser apresentados via e-mail a Procuradoria Jurídica do Município através do seguinte endereço eletrônico; procuradorjus@bol.com.br

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 11 de Setembro de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL